

a) o registro de uma ocorrência policial é feito mediante manifestação por parte da vítima, parte interessada no fato, ou ainda, de ofício, pelo Delegado de Polícia ou membros do Judiciário e Ministério Público, e não depende da equipe de perícia criminal;

b) não há prazo para que uma vítima, parte interessada, Delegado de Polícia ou outra autoridade competente registre uma ocorrência policial;

c) havendo o registro de uma ocorrência policial, caso o Delegado de Polícia entenda que há vestígios no local, requisitará exames periciais ao Instituto de Criminalística.

§ 1º A ausência momentânea de solicitação de perícia criminal à SINEX/IC não implica, necessariamente, que não haverá, em momento posterior, o registro de uma ocorrência policial e a posterior requisição de perícia criminal.

§ 2º Mesmo que não haja solicitação de perícia criminal aberta para a SINEX/ IC, no momento descrito na alínea "a" do inciso II do caput, deverá a equipe de serviço da DINVI/DESEG, havendo indícios de crime, ou constatado tratar-se de local de crime, por qualquer razão ou meio, orientar o proprietário a providenciar tanto o registro do fato em Delegacia de Polícia, quanto a manutenção da preservação do estado das coisas no local dos fatos.

Art. 4º A execução e a fiscalização da presente Portaria Conjunta, no âmbito da PCDF, caberá à SINEX/IC, e no CBMDF, à DINVI/DESEG, atendendo ao contido no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo único. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Portaria Conjunta será submetida, com prioridade, às instâncias supracitadas.

Art. 5º As atividades previstas nesta Portaria Conjunta não envolvem transferência de recursos entre os participantes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, sendo executadas com recursos próprios de cada participante.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta tem vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos participantes.

Art. 7º Os participantes por meio de termo de compromisso, individualmente, se comprometem a manter o sigilo das informações repassadas referentes às ações e atividades desenvolvidas em função do presente Acordo, sendo vedado, sob quaisquer hipóteses, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros de informações confidenciais trocadas entres os acordantes, ou por eles geradas sem o consentimento da outra parte, conforme previsão no § 1º, art. 27 na Lei 4.990/2012.

Art. 8º A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal ficará a cargo do CBMDF, obedecendo aos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta poderá ser denunciada ou rescindida por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LISANDRÔ PAIXÃO DOS SANTOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, em exercício

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:
Este instrumento firmado nos autos do PA 053-00027967/2019-96, tem por objeto estabelecer um protocolo de conduta em atendimentos aos sinistros que envolverem incêndios e/ou explosões acidentais que evidenciem interesse à atuação dos organismos especializados à apuração criminal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF ou à elucidação de fatores e circunstâncias do ocorrido por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à exceção de explosões que envolvam o uso de substâncias e/ou artefatos explosivos, bem como capacitação conjunta entre os seus integrantes e compartilhamento de informações, técnicas e conhecimentos.

2. OBJETIVOS:
São objetivos da PORTARIA CONJUNTA, para garantir a prestação de um serviço eficiente e eficaz à população do Distrito Federal, preservando as atribuições e atividades das instituições participantes:

2.1. Estabelecer um protocolo de atuação das instituições participantes na realização de perícias técnicas em locais de incêndio;

2.2. Estabelecer canal de comunicação entre as equipes de pericias de incêndio;

2.3. Definir as rotinas de trabalho que deverão ser cumpridas, nos dias de expediente, conforme definido pelo calendário do GDF, pelas equipes de serviço da DINVI/DESEG e SINEX/IC;

3. METAS:
São metas do Protocolo estabelecido nesta PORTARIA CONJUNTA:

3.1. Proporcionar trabalho cooperativo entre as equipes de perícia de incêndio;

3.2. Realizar capacitação conjunta;

3.3. Facilitar o compartilhamento de informações entre as equipes;

3.4. Promover integração entre as equipes de perícia de incêndio.

4. JUSTIFICATIVA
A cooperação entre instituições da Administração Pública beneficia na formação, capacitação, intercâmbio de informações e treinamento de pessoal. A parceria técnica entre a PCDF e o CBMDF agrega valores a ambas as instituições.

Em relação às atribuições periciais de incêndio há uma confluência entre ambas as Instituições, porém com enfoques distintos.

As atribuições do CBMDF estão previstas no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e, nos arts. 2º, 39 e 42 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, in verbis :

"Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II - realizar serviços de busca e salvamento;

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;

VIII - executar as atividades de defesa civil;

IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.

X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar. (Incluído pela Lei nº 12.086, de 2009).

.....

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

(...)

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência; (...)

Art. 39. Compete ao Departamento de Segurança Contra Incêndio, além do previsto no art. 25, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de segurança contra incêndio e pânico, relacionadas com:

(...)

VI - investigação de incêndios.

Art. 42. Compete à Diretoria de Investigação de Incêndio, além do previsto no art. 26:

I - realizar a investigação e a perícia de incêndio, de acordo com a legislação específica;

II - realizar exames laboratoriais e estudos técnicos dos incêndios, em apoio ao serviço de investigação e perícia de incêndio;

III - emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e

IV - avaliar as atividades preventivas e operacionais em face das técnicas empregadas. "

No caso do CBMDF, a perícia de incêndio se destina à retroalimentação das atividades da segurança de incêndio e pânico, dando suporte às atividades operacionais do CBMDF, seja avaliando as técnicas adequadas de combate a incêndio, seja apresentando dados que subsidiam a elaboração de normas preventivas de incêndio e pânico.

Já em relação à PCDF, a obrigatoriedade da atuação das equipes periciais da PCDF tem seu fundamento no art. 158 e art. 159 do Código de Processo Penal:

"Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito Oficial, portador de diploma de curso superior."

Além do Código de Processo Penal, a Lei Federal nº 12.030, de 17 de Setembro de 2009, define como peritos de natureza criminal:

"Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional."

Por fim, tem-se, no Decreto Distrital nº 36.080, de 27 de Novembro de 2014, a criação da Seção de Incêndio e Explosão - SINEX, na estrutura do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal:

"Art. 4º

Parágrafo primeiro. À Seção de Incêndios e Explosões compete:

I - elaborar laudos de apreciação de vestígios em procedimentos pré-processuais e judiciários da esfera criminal relacionados a exames de:

A) locais, veículos, objetos e materiais envolvidos em incêndio e/ou explosão;

b) local onde tenha sido encontrado artefato e/ou substância explosiva, independentemente de deflagração ou detonação;

c) artefato e/ou substância explosiva;

II - prestar apoio técnico, científico e administrativo a outras seções na realização de perícias relacionadas à sua área de atuação e emitir informações e pareceres visando à instrução de processos sobre assuntos específicos, quando solicitado;

III - propor normas para a realização de exames periciais e para a elaboração dos respectivos laudos em sua área de atuação;

IV - pesquisar, avaliar, desenvolver e aprimorar técnicas e metodologias relacionadas aos exames periciais correlatos à sua área de atuação;

V - propor medidas relativas à padronização de laudos, controle de qualidade e outros procedimentos correlatos às suas atividades específicas;

VI - acompanhar e promover estudos sobre a legislação e jurisprudência em sua área de atuação;

VII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte e preservação do material objeto dos exames de sua competência

; VIII - especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades;

IX - executar outros exames que lhe sejam solicitados.

Na PCDF, a perícia criminal de incêndio, se destina a produzir prova em processo criminal, documentando indícios da existência do crime e de sua autoria.

Dessa maneira, é imprescindível que se estabeleçam protocolos de atuação entre as instituições, de modo que não seja inviabilizado o exercício das atribuições de uma e de outra.

5. CABE AO CBMDF:
Zelar pelo cumprimento das rotinas de serviço gerais e específicas no âmbito do CBMDF.

6. CABE À PCDF:
Zelar pelo cumprimento das rotinas de serviço gerais e específicas no âmbito da PCDF.

7. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

7.1. FASE 1 - Início da atuação conjunta e reunião de avaliação do mês experimental. Prazo: até 30 dias após a assinatura.

7.2. FASE 2 - Elaboração e de relatório da execução da portaria conjunta. Prazo: 180 dias após a assinatura.

7.3. FASE 3 - Elaboração e de relatório da execução da portaria conjunta. Prazo: 01 ano após a assinatura.

7.4. FASE 4 - Elaboração e compartilhamento de calendário de capacitação para o ano de 2021. Prazo: 01 ano após a assinatura;

7.5. FASE 5 - Elaboração de um calendário de apresentação de relatórios e de capacitações até o término da vigência. Prazo: 02 anos após a assinatura.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Não há transferência de recursos.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:
O período previsto para cada atividade é apenas indicativo, podendo ser ajustado em razão da disponibilidade e do interesse dos órgãos.

ATIVIDADE	PERÍODO
FASE 1	30 dias
FASE 2	180 dias
FASE 3	01 ano
FASE 4	01 ano
FASE 5	02 anos

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 74, de 25 de junho de 2019, instituindo o serviço voluntário gratificado visando atender às demandas relativas a escoltas de presos em ambientes hospitalares.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos I e VI, da Lei Distrital nº 837/94, bem como no artigo 102, inciso X, do Regimento Interno na Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 74, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 8º-A Fica instituído no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal o serviço voluntário gratificado - SVG visando atender especificamente às demandas relativas a escoltas de presos em ambientes hospitalares.

§ 1º Visando suprir a demanda de escoltas em ambientes hospitalares, passam a ser disponibilizadas por final de semana, feriados e pontos facultativos 03 (três) vagas de SVG, por períodos de 12 horas, a serem preenchidas exclusivamente por agentes policiais de custódia, que serão distribuídas entre as seguintes unidades policiais: 20ª DP, 15ª DP e 6ª DP.

§ 2º O serviço voluntário tratado nesta portaria será desempenhado pelos agentes policiais de custódia, com início às 20h das sextas-feiras e término nas segundas-feiras subsequentes às 8h, para os SVG desempenhados aos finais de semana. Em se tratando de SVG desempenhado durante feriados e pontos

facultativos, o serviço terá início às 20h do dia anterior ao feriado ou ponto facultativo e término às 08h do dia útil subsequente.

§ 3º Somente poderão concorrer ao SVG os agentes policiais de custódia lotados na Polícia Civil do Distrito Federal, ficando vedados aqueles cedidos para outros órgãos.

§4º O agente policial de custódia somente poderá concorrer às vagas do SVG ordinário após encerradas as vagas no SVG para escolta em ambiente hospitalar."

"Art. 8º-B Caberá à DCCP promover a escolta de até dois presos provisórios em ambientes hospitalares. Superado esse número de escoltas e em se tratando de demanda surgida aos finais de semana, feriados ou ponto facultativo, o Diretor da DCCP manterá contato com o Supervisor de Dia, informando a situação, o qual escalará, por escolta hospitalar, três agentes policiais de custódia, que estiverem cumprindo SVG nas unidades elencadas no § 1º do artigo 8º-A, para que se desloquem imediatamente a unidade hospitalar onde o preso estiver internado."

"Art. 8º-C Surgindo demanda de escolta em ambiente hospitalar, o Supervisor de Dia indicará qual a delegacia, dentre aquelas mencionadas no §1º do artigo 8º-A, cederá a viatura caracterizada para o deslocamento até a unidade hospitalar onde o preso estiver internado."

"Art. 8º-D Em caso de alta médica do preso escoltado, caberá aos agentes policiais de custódia conduzirem o preso até a carceragem da DCCP, de onde retornarão à delegacia de polícia onde estavam cumprindo SVG, para término do período de plantão."

"Art. 8º-E Concedido alvará de soltura ao preso que estava sendo escoltado, os agentes policiais de custódia promoverão a sua imediata liberação, retornando em ato contínuo às unidades onde estavam escalados para cumprir o término do SVG."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 37.137.767/0001-77, Processo nº 00055-00008824/2020-62, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Resolução do Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004 e na Resolução do Contran nº 358, de 13 de agosto de 2010, e ainda, o previsto na Instrução do Detran nº 583, de 12 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica renovado por 12 (doze) meses, do período de 20 de outubro de 2019 a 19 de outubro de 2020, o credenciamento do SEST SENAT- Serviço Social do Transporte - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ Nº 73.471.963/0005-70, contido no processo SEI nº 00055-00058574/2019-78.

Parágrafo único. O funcionamento da credenciada está subordinado para todos os efeitos à disposições da Instrução nº 583/2015 e demais legislação vigente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e Resolução 780, de 26 de junho de 2019 do Contran, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 3º da Instrução nº 131, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 27, de 07/02/2020.

Art. 2º O §1º, do art. 1º da Instrução 1.605, de 27 de dezembro de 2019, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os valores máximos a serem praticados pelas empresas estampadoras de placas de identificação veicular com estampagem no Padrão Mercosul - PIV.

I - Placa 400mm (± 2mm) x 130mm (± 2mm) R\$ 160,90 - unidade

II - Placa 200mm(± 2mm) x 170mm (± 2mm) R\$ 110,55 - unidade."

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço n.º 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00003982/2020-26, à empresa MASTERPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 08.790.519/0001-22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço n.º 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00003500/2020-38, à empresa EMPLACAR COMERCIAL DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 13.008.022/0005-73.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art. º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00034586/2019-49 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 39, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00057772/2019-56	Obras Sociais, do Centro Espírita Irmão Aureo	Quadra Poliesportiva Coberta
00400-00003402/2020-32	Associação Esporte e Vida	Criando Melhores Oportunidades - O Futebol Transformando Vidas

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre providências e encaminhamentos necessários para a construção de creches nas Regiões Administrativas classificadas no Grupo 4 - "renda baixa", na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2018 - realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por deliberação da 301ª Reunião Plenária Ordinária, de 19 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e:

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (CF, Art. 227; LODF, Art. 267).

Considerando que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que a desigualdade de renda no Distrito Federal é a segunda maior do país.

Considerando que a pesquisa "Mapa das Desigualdades 2019", mostrou que cerca de 55% da população do Distrito Federal está entre a renda baixa e média-baixa renda, sendo que as de menores rendas residem na Estrutural, Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas e Varjão (grupo 4- baixa renda - PDAD-Codeplan).

Considerando que os dados da Codeplan, de 2017, indicam que o Distrito Federal necessita de 70,5 mil novas vagas em creches para atender a demanda das crianças de 0 a 3 anos, até 2024 e atingir metas nacionais de educação.

Considerando que o percentual de crianças de até 3 anos matriculadas na escola ainda é baixo no Distrito Federal, e desigual entre as diferentes localidades do DF, e que nas RAs de baixa renda apenas 16,2% encontram-se matriculadas.

Considerando que muitas crianças frequentam escolas fora de suas regiões, principalmente por falta de vagas próximas de suas residências, fato constatado nos territórios com mais baixa renda, como Estrutural e Itapoã.

Considerando que o Governo do Distrito Federal anunciou a programação de construção de apenas 15 creches para 2020 e início de 2021, primeiro semestre de 2020: Vila Telebrasilândia, Planaltina Q 23, Recanto das Emas Q 109, Gama EQ 1/2, Ceilândia EQNP 8/12; segundo semestre de 2020: Gama DVO, Guará EQ 17/19, Santa Maria Q 201, Samambaia Q 217, Recanto das Emas Q 112; primeiro semestre de 2021: Ceilândia QNP 11, Santa Maria EQ 215/315, Taguatinga QNJ, Taguatinga EQNL 9/11, Ceilândia QNO 18.

Considerando que o cronograma não contempla as principais Regiões Administrativas caracterizadas como regiões de baixa renda pela PDAD/Codeplan, resolve: